

ATA CPA 17/2022

COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA

Reunião de 15/06/2022 – início: 14h / término: 17h.

Local: Vídeo Conferência – Google Meet

PARTICIPANTES:

Silvana Serafino Cambiaghi/CAU-SP/Presidente da CPA ; Sirlei Huler/SMPED/Secretária Executiva da CPA; Albertina Ferreira Gonçalves Alves/SEHAB; Amanda Morelli Rodrigues/SEHAB; Claudio de Campos/SMSUB; Cristina T. Sannomiya Laiza/SPURBANISMO; Eduardo Flores Auge/SMPED ; Elisa Prado de Assis /IAB-SP;; João Carlos da Silva /SMPED; Júlia Coelho Dourado/SPObras; Lenita Secco Brandão /CREA SP; Marcelo Maschietto/SMJ ; Márcia Tiekô Omoto Yamaguchi/SIURB; Maria Cecília Cominato/ SMS ; Oswaldo Rafael Fantini /SMPED; Patricia Bittencourt/SECOVI-SP; Robinson Xavier de Lima/SPTrans ; Ronaldo Bueno Alves de Souza/SMT; Sara Caroline Lopes da Silva /SMUL.

FALTA JUSTIFICADA: Telma Maria Gorgulho Pereira Micheletto/CET

CONVIDADOS: **Thais Hayashi Alves / Arquiteta;**

ASSUNTOS TRATADOS:

Por solicitação da Presidência da Comissão Permanente de Acessibilidade, a reunião foi iniciada com leitura da **ATA CPA 16** de **08/06/2022**, sendo o conteúdo **aprovado** pelos presentes.

SEI 6012.2022.0010586.9 - Praça Ouvidor Pacheco e Silva, Sé (Largo São Francisco)

Do informado pelos técnicos de CADU presentes na reunião ocorrida no dia anterior com SMSUB e dos dois documentos encontrados no SEI (onde um não foi possível visualizar por não estar aberto), o Colegiado observou, não assim dispensando o que não for citado, os itens a seguir que estão previstos nas normas técnicas de acessibilidade oficiais vigentes, especialmente a NBR9050:2020 versão corrigida 2021 e a NBR16537:2016 versão corrigida 2 de 2018, onde aguarda pelo encaminhamento de novas peças gráficas e fundamentos técnicos para sua manifestação final informando que, neste momento se encontra “PENDENTE”:

Da análise da peça gráfica, no que foi possível interpretar, o Colegiado recomendou pelas seguintes diretrizes:

1. Adequar a sinalização visual e tátil no piso (pisos táteis) dos pontos de ônibus à

norma técnica. Na forma apresentada apresentou falta de elementos e sua disposição junto à coluna do ponto. Apresentar detalhes em maior escala;

2. Adequar a sinalização visual e tátil no piso (pisos táteis) com piso direcional levando às travessias e com piso de alerta entre 40 e 60cm a 50cm da sarjeta (não encontradas na peça gráfica). Apresentar detalhes em maior escala. Atentar-se quanto às diferentes aplicações previstas na NBR 16.537, ou seja:

2.1 quando a travessia possuir botoeira;

2.2 quando rebaixamento de calçada com fim de travessia sem botoeira;

2.3 quando travessia elevada sem botoeira.

3. Foi encontrada na peça gráfica a proposta de “rampa a ser eliminada” (rebaixamento de calçada com fim de travessia) na esquina com a Rua Riachuelo. O Colegiado lembrou que toda e qualquer travessia existente deve garantir equivalência de oportunidade e liberdade de escolha. Assim, caso a travessia permaneça existente, também rebaixamentos devem ser garantidos. Recomenda contatar CET para a análise técnica da travessia no local.

Das informações recebidas por meio dos técnicos de CADU:

4. Adequar rebaixamentos de calçada às normas técnicas, atentando-se especialmente:

4.1 Quando rebaixamento de calçada com fim de travessia garantir desnível zero junto à sarjeta. Quando rebaixamento de calçada para acesso a vaga reservada garantir desnível zero junto a sarjeta. Quando rebaixamento de guia para acesso de veículo à garagem prever desnível entre 3 e 5cm junto a sarjeta.

4.2 a garantir ângulo cômodo e acessível entre o rebaixamento e a sarjeta;

4.3 largura mínima do rebaixamento ao que prevê a NBR9050 vigente;

4.4 abas de acomodação do rebaixamento ao que prevê a NBR9050 vigente;

4.5 solicitar junto às concessionárias o nivelamento das tampas que se encontram em desnível ao piso adjacente da calçada;

4.6 compatibilizar as travessias ao aqui chamado “Projeto do Triângulo”, projeto este previsto a contemplar as calçadas adjacentes e que está para ser implantado, recomendando ver também junto à CET e Subprefeitura. Nessa compatibilização atentar-se à adequação da sinalização horizontal em pista das travessias e dos rebaixamentos de calçada no lado oposto das calçadas.

SEI 6016.2022.0052054.0 - CEI Conveniado Delfina Marques Jardim

Face às declarações emitidas e juntadas neste processo SEI, onde ficou demonstrada não estar garantida a acessibilidade e em consideração ao Parágrafo Único contido no Art. 4º da Lei 11.345 de 14 de abril de 1993, este Colegiado deliberou por não ser favorável à locação. Lembrou que, dependendo do caso, imóveis devem possuir o “Termo de Consentimento para Atividade Edilícia Pública” – TCAEP; o CERTIFICADO DE

ACESSIBILIDADE ou documento equivalente conforme preveem a Lei 16.642/2017 e Decreto 57.776/2017 (Código de Obras e Edificações – COE); a Lei Orgânica do Município, também os Decretos 58.943/2019 e 60.127/2021.

SEI 6048.2021.0003171.1 - FAAP Consulta

Após vistas e análise do relatório emitido pela FAAP este Colegiado deliberou que quanto à conformidade das medidas adotadas no Centro Universitário da FAAP, tal relatório e demais documentos são insuficientes na demonstração do atendimento aos itens constantes no Relatório SMPED original e, ainda, que suas fotos nele juntadas, por si, demonstram o não atendimento das normas técnicas de acessibilidade, tanto às normas anteriores quanto às vigentes. Assim compreendido, que sejam reiteradas as providências solicitadas, constantes na ATA CPA 13/2020 de reunião ocorrida em 06/05/2020, quanto ao CERTIFICADO DE ACESSIBILIDADE.

SEI 6065.2020/0000451-0 – Denúncia Calçadas PEC Rua Serra de Bragança

Apreciadas considerações exaradas ao expediente por SMSUB/ATOS, o Colegiado solicitou à equipe técnica informações adicionais sobre situação da calçada indicada, com apresentação em reunião futura.

Consulta aplicação da Resolução CPA/SMPED/021/2016 – Diretrizes para Desenho Universal e Acessibilidade em Unidades de Hotéis, Motéis, Pousadas e Similares.

Mediante texto da ATA CPA 16/2022, após leitura e aprovação pelos presentes, surgiram questionamentos acerca do entendimento sobre:

- Transferência para a o chuveiro no Desenho Universal - Área de transferência para a área do chuveiro – Esclarecido, conforme ABNT NBR 9050, “7.12.1.1 Área de transferência - Para os boxes de chuveiros, deve ser prevista uma área de transferência externa ao boxe, de forma a permitir a aproximação e a entrada de cadeira de rodas, cadeiras de banho ou similar”. Portanto, não foi adicionado critério diferenciado para banheiro com desenho universal, permanecendo conceito de área de transferência externa ao boxe.
- Transferência para a bacia no Desenho Universal - Posicionamento do módulo de referência fronteiro à bacia sanitária – Esclarecido acréscimo de posição opcional para transferência frontal à bacia aplicável somente em banheiros ou sanitários com desenho universal.

PA 2013-0.305.143-1 - Soc. Agostiniana de Educação e Assistência

Apresentado o processo, o colegiado deliberou que deverá ser cumprido o previsto no art. 24 do Decreto Federal 5296/2004 garantindo acesso a todos os ambientes e compartimentos. A documentação apresentada, não contém justificativa técnica de impraticabilidade para execução de acesso ao nível 108,95.

PA 2008.0.297.689-8 – Banco Itaú Unibanco S/A

A avaliação desse processo prosseguirá em próxima reunião da Comissão.

CONCESSÃO DE SELO DE ACESSIBILIDADE

Com base em documentos contidos no respectivo Processo Administrativo apresentado pelos responsáveis técnicos com a respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT atestando o atendimento das regras de acessibilidade do local e com a possibilidade prevista no Decreto Municipal 45.552/2004 de 29/11/2004 em seu art. 6º de que, na hipótese de ser constatada irregularidade que comprometa a acessibilidade, a administração poderá, a qualquer tempo, cassar o CERTIFICADO DE ACESSIBILIDADE e recolher o SELO DE ACESSIBILIDADE sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente. Observado o § 1º do Art.27 do Decreto Municipal 58.031/2017 que estabelece que o SELO DE ACESSIBILIDADE, terá validade de 10 anos, contados da data de sua emissão, desde que não ocorram alterações de ordem física no imóvel. Assim compreendido, o Colegiado resolveu conceder o seguinte SELO DE ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA:

SELO - 07/22 – PA 2010-0.343.201-4

Interessado: Antonio Sadao Nakagawa

Obs. Responsável pelo uso – Itaú Unibanco S.A.

Local: Praça Lourenço de Bellis, 88 – Vila Sabrina – Cep 02138-000

Reunião encerrada.